

Atos Oficiais – Câmara Municipal de Ipatinga

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO. O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 1.197/2023 da Câmara Municipal de Ipatinga, estando presentes os requisitos para tanto, conforme consta no **Processo nº 11/2025**, AUTORIZO a **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025**, cujo objeto é “Contratação da Empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ 18.336.780/0001-00, para o Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais 2025, a ser realizado presencialmente, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2025, em Brasília/DF. Participantes: Vereadores Elias Moreira Júnior, Ednilson Emerique Caldeira e Michael Simon Silva Carvalho, no valor global de R\$ 2.241,00 (Dois mil e duzentos e quarenta e um reais). Determino ainda que o presente ato de autorização seja divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial. Ipatinga, 12 de fevereiro de 2025. Werley Glicério Furbino de Araújo. Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 093/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

exonerar, nesta data, o(a) servidor(a) **MARCELO HENRIQUE PESSOA MENDES**, matrícula nº 2596-8, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar I, Lotado(a) no Gabinete da Vereadora Maria Aparecida de Lima de que trata o Anexo I da Lei nº 4.463, de 07 de outubro de 2022

Câmara Municipal de Ipatinga, 11 de fevereiro de 2025.

Werley Glicério Furbino Araujo
PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos
1º SECRETÁRIO

João Francisco Bastos
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 094/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, no artigo 10 da Lei Municipal 2.425/2008,

R E S O L V E:

I - atribuir, em 26 de janeiro, Grau “L”, ao respectivo nível de vencimento, da servidora **MÔNICA MARIA VAZ SANTOS JACOB**, matrícula 306-9, titular do cargo de provimento efetivo de ANALISTA DO LEGISLATIVO, Nível V da Carreira “E”, sob o regime estatutário, por ter completado 730 (setecentos e trinta) dias relativos ao interstício de 27 de janeiro de 2023 a 25 de janeiro de 2025, de efetivo exercício na Câmara Municipal de Ipatinga.

II - retroagir os efeitos desta portaria a 26 de janeiro de 2025.

Portarias anteriores: Portaria 088/2023 – Grau K
Portaria 175/2021 – Grau J

Câmara Municipal de Ipatinga, em 12 de fevereiro de 2025.

Werley Glicério Furbino Araujo
PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos
1º SECRETÁRIO

João Francisco Bastos
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 095/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso IV do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, no artigo 10 da Lei Municipal 2.425/2008,

R E S O L V E:

I - atribuir, em 27 de janeiro, Grau "I", ao respectivo nível de vencimento, da servidora **LESLYE NILZLEI SOARES**, matrícula 939-3, titular do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE TÉCNICO DO LEGISLATIVO, Nível V da Carreira "B", sob o regime estatutário, por ter completado 730 (setecentos e trinta) dias relativos ao interstício de 28 de janeiro de 2023 a 26 de janeiro de 2025.

II - retroagir os efeitos desta portaria a 27 de janeiro de 2025.

Portarias anteriores: Portaria 089/2023 – Grau H
Portaria 176/2021 – Grau G

Câmara Municipal de Ipatinga, em 12 de fevereiro de 2025.

Werley Glicério Furbino Araujo
PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos
1º SECRETÁRIO

João Francisco Bastos
2º SECRETÁRIO



CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Termo de Cooperação: Nº 008/2024

*TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A CÂMARA MUNICIPAL DE
IPATINGA*

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede à Av. Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, em Ipatinga – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 19.876.424./0001-42, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Gustavo Moraes Nunes, CPF n.º 076.093.246-80, CI MG - 13524465, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, CNPJ 19.871.680/0001-47, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Ipatinga/MG, representada pelo Senhor Presidente Werley Glicério Furbino de Araújo CPF n.º 007.634.156-93, com fundamento no art. 32, da Lei Municipal 494/74 e Processo Administrativo 11091/2024, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a mútua cooperação técnica entre o município de Ipatinga e a Câmara Municipal de Ipatinga, com o objetivo de cessão de servidores entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES

2.1. Poderá ocorrer cessão mútua de servidores para exercício das atribuições dos respectivos cargos públicos nas áreas de atuação afins dos entes.

2.2. Para a cessão mútua, os servidores deverão ser de mesmo cargo, com jornada de trabalho idêntica e prestar serviços na unidade de lotação de origem dos respectivos órgãos.

2.3. O cumprimento de sobrejornada pelos servidores só poderá ocorrer mediante autorização expressa do órgão de origem, obedecidas as legislações vigentes, sendo de responsabilidade do órgão infrator os ônus decorrentes do descumprimento.

2.4. No caso de o servidor vier a desempenhar atividade insalubre, perigosa ou penosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão que a impuser, obedecida à legislação vigente;

- 2.5. É vedado, pelos servidores cedidos, o exercício de funções não relacionadas com o objeto do presente termo, bem como sua movimentação para outro órgão.
- 2.6. O reembolso da remuneração dos servidores cedidos será feito pelos órgãos responsáveis até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa.
- 2.6.1. Na hipótese de atraso no reembolso, incidirá correção monetária do valor devido, aplicando-se o índice oficial.
- 2.7. A designação dos servidores cedidos será formalizada por ato da autoridade competente, observada a disponibilidade de pessoal e as funções a serem desempenhadas, permitindo-se sua substituição a qualquer tempo, mediante prévia comunicação.
- 2.8. Extinto o termo de cooperação, por qualquer razão, os servidores cedidos retornarão, imediatamente, às funções por eles desempenhadas junto ao seu órgão de origem.
- 2.9. A época de gozo das férias pelos servidores cedidos respeitará o período aquisitivo no ente de origem, observadas as informações funcionais prestadas e obedecida a legislação própria.
- 2.10. Em caso de viagem de interesse dos acordantes, cada ente arcará com as despesas referentes a diárias, transporte e outras, referentes ao servidor que a ele foi cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO

- 3.1. O servidor poderá ser cedido para ocupar cargo comissionado junto ao ente acordante.
- 3.2. O pagamento da remuneração e dos encargos sociais do servidor cedido para exercício de cargo comissionado será de responsabilidade do ente que o requerer.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE CARGO TÉCNICO

- 4.1. Poderá ocorrer cessão de servidor para exercício das atribuições do cargo público de natureza técnica especializada, nas diversas áreas de atuação dos entes, quando a atividade seja de notória especialidade.
- 4.2. Não será permitida a cessão de servidor que esteja em período de estágio probatório.
- 4.3. No caso de o servidor cedido desempenhar atividade insalubre, perigosa ou penosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão que a impuser, obedecida à legislação municipal.
- 4.4. O cumprimento de sobrejornada pelo servidor cedido só poderá ocorrer mediante autorização expressa do órgão de origem, obedecidas as legislações municipais, sendo de responsabilidade do órgão infrator os ônus decorrentes do descumprimento.
- 4.5. É vedado ao servidor cedido o exercício de funções não relacionadas com o objeto do presente termo, bem como a sua movimentação para outro órgão.
- 4.6. A remuneração do servidor cedido será de responsabilidade do ente que o requerer, via de regra.
- 4.7. No caso de a remuneração do servidor ser de responsabilidade do órgão cedente, o reembolso da remuneração será feito pelos órgãos responsáveis até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Efetuar o pagamento da remuneração e dos encargos sociais do servidor que tenha sido cedido, exceto nos casos previstos na cláusula 4.6, ou quando se tratar de cessão para cargo comissionado, quando a obrigação será sempre do ente cessionário.
- 5.1.1. O reembolso da remuneração do servidor cedido será feito pelos órgãos responsáveis até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa.
- 5.1.2. Na hipótese de atraso no reembolso, incidirá correção monetária sobre o valor devido, aplicando-se o índice oficial.
- 5.2. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quanto à eventual necessidade do retorno do servidor cedido antes do término do prazo de vigência da cessão.
- 5.3. Atestar mensalmente a frequência do servidor cedido, encaminhando ao órgão de pessoal de origem as ocorrências da vida funcional do servidor recebido.
- 5.4. Arcar com as despesas de deslocamento do servidor recebido, referentes a diárias, transporte ou ressarcimento, em caso de treinamento ou a serviço do interesse do ente cessionário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 02/01/2025 a 31/12/2028, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes mediante termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do vencimento.**
- 6.2. O prazo da cessão dos servidores será estabelecido através de portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste Termo:

- 7.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- 7.1.2 - Interesse das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.3 - Razões de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução deste Termo de Cooperação Técnica será exercida por fiscal indicado por cada ente, a quem competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade dos acordantes por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas as obrigações e vedações impostas aos servidores públicos previstas no estatuto e no plano de carreira de cada ente.

CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas do presente Termo de Cooperação Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos CONVENENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os entes acordantes providenciarão a publicação deste Termo, de forma resumida, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração deste instrumento será realizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os servidores permanecerão vinculados ao ente e ao cargo de origem durante todo o período da cessão.

12.2. O período em que o servidor permanecer cedido não interromperá suas vantagens na carreira.

12.3. Além das normas gerais pertinentes ao seu cargo, os servidores estarão também sujeitos aos regulamentos e às normas internas do órgão que o receber.

12.5. Para o caso de reembolso da remuneração, os demonstrativos de despesas deverão estar acompanhados de cópia dos contracheques e planilha dos demais custos da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 26 de dezembro de 2024.

Gustavo Morais Nunes
Prefeito Municipal de Ipatinga

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo César Miranda
CPF: 243.201.616-53

NOME: Núcia Kardinaline Silva Neves
CPF: 027.367.556-77

PLANO DE TRABALHO
1 – DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG

ENTIDADE: Município de Ipatinga – MG	CNPJ: 19.876.424./0001-42
Endereço: Av. Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre, em Ipatinga - MG	
NOME DO RESPONSÁVEL: Gustavo Morais Nunes	CPF: 076.093.246-80
CI: MG – 13524465	CARGO: Prefeito Municipal

2 – DADOS CADASTRAIS: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ENTIDADE: Câmara Municipal de Ipatinga	CNPJ: 19.871.680/0001-47
Endereço: Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, em Ipatinga – MG	
NOME DO RESPONSÁVEL: Werley Glicério Furbino de Araújo	CPF: 007.634.156-93
CI:	CARGO: Presidente da Câmara

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	DA VIGÊNCIA
Cessão de Servidores Públicos	02/01/2025 a 31/12/2028
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal dos entes, para prestarem serviços junto aos órgãos municipais, mediante solicitação do ente interessado e a disponibilidade do ente requisitado.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	
O processo envolve o interesse público na assinatura de Termo de Cooperação, entre o Município de Ipatinga e a Câmara Municipal de Ipatinga, cujo objeto é a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de acordo com as condições estabelecidas no Termo.	
PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES ACORDO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:	
I – a designação do servidor a ser cedido será formalizada por ato da autoridade competente, observadas a disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;	
II – a remuneração mensal do servidor ficará a cargo do ente cedente ou cessionário, de acordo com a modalidade de cessão estabelecida no Termo de Cooperação;	
III – no caso de viagem a serviço de interesse da Administração, as despesas referentes a diárias, transporte ou outro ressarcimento ficarão a cargo da Prefeitura Municipal onde o servidor estiver prestando os serviços;	
IV – a época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo e observadas as informações funcionais prestadas pelo ente de origem;	
V – a jornada de trabalho do servidor é a prevista no Plano de Cargo e Carreiras do respectivo ente;	
VI – em caso do servidor cedido desempenhar atividade insalubre ou perigosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo ente requisitante;	
VII – é vedada a subcessão do servidor, pelo órgão requisitante, a quaisquer outros órgãos.	

4 – DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Os entes deverão designar representantes dos entes para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação, competindo aos fiscais verificar: <ol style="list-style-type: none"> se o ente encaminhou mensalmente a frequência do servidor cedido; se o gozo de férias respeitou o período aquisitivo; se eventuais reembolsos foram quitados dentro prazo acordado; comunicar ao ente competente qualquer irregularidade ou conduta que esteja em desconformidade com o acordo firmado.
--

5 – APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG

APROVADO Ipatinga, 26 de dezembro de 2024. Gustavo Morais Nunes
--

Prefeito Municipal de Ipatinga

6 – APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG

APROVADO

Ipatinga, 26 de dezembro de 2024.

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS
ÓRGÃO GESTOR: Gerência de Informações Técnicas e Sociais